



CÂMARA MUNICIPAL DE CONTAGEM
ESTADO DE MINAS GERAIS

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REF: O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei 067/2017, de autoria de vários Vereadores, que “Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”.

PARECER

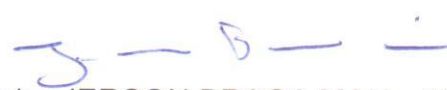
O Projeto de Lei em epígrafe, que “Dispõe sobre as regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública municipal e as organizações da sociedade civil, previstas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014”, recebeu da Procuradoria desta Câmara análise técnico-jurídica pela legalidade e constitucionalidade da matéria.

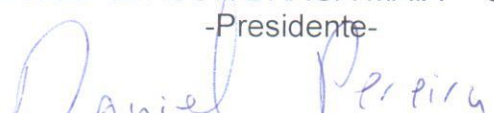
No que tange ao Projeto de Lei apresentado, verifica-se que o tema faz parte das matérias das quais o Poder Legislativo Municipal possui a competência para deflagrar o processo legislativo; nesse particular não há qualquer proibição de ordem constitucional sobre o assunto.

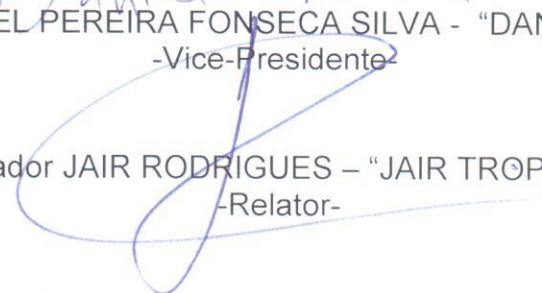
Logo, à luz da constitucionalidade e legalidade, verifica-se que o Projeto de Lei nº 067/2017 está em conformidade com os dispositivos da Constituição Federal, da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, e da Lei Orgânica do Município de Contagem. Assim, esta Comissão, em igual modo, acompanha a orientação do especialista e conclui **pela admissão** do presente Projeto de Lei.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, em 03 de outubro de 2017.


Vereador JERSON BRAGA MAIA - “CAXICÓ”
-Presidente-


Vereador DANIEL PEREIRA FONSECA SILVA - “DANIEL do IRINEU”
-Vice-Presidente-


Vereador JAIR RODRIGUES – “JAIR TROPICAL”
-Relator-